



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 008/2022
Decisão : 127/2022-CEEMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900052870/2021
Interessado : MESSER GASES LTDA.

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900052870/2021, lavrado em desfavor da empresa MESSER GASES LTDA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2022, realizada no dia 20 de abril de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900052870/2021, lavrado em desfavor da empresa MESSER GASES LTDA, em 24/03/2021, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente à: “*Serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e eventual troca de equipamentos de centrais de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal, para atender as necessidades do HC/UFPE – apresentar ART do contrato inicial nº 109/2017 e de cada termo aditivo (1º, 2º e 3º)*”; Considerando que, em defesa apresentada, foram anexadas, visando à regularização da infração, as ART’s nº PE20190431602, nº PE20200491006 e nº PE20210609773, registradas em 24/09/2019, 17/03/2020 e 24/03/2021; Considerando que as ART’s supracitadas não pertencem à empresa autuada, pertencem a empresa Conpro Comércio e Instalações de Gases Ltda (subcontratada); Considerando que, conforme Resolução nº 1.025/09, do Confea, mesmo em caso de subcontratação, a empresa contratada inicialmente deve registrar suas ART’s, em conformidade com o que preceitua o Art. 30: “**Art. 30** - A subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART da seguinte forma: **I** – o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e, **II** - o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante.” Considerando, desta forma, que a alegação da empresa autuada não se sustenta; Considerando, por fim, que o pagamento do auto de infração foi efetuado em 14/07/2021; considerando que Auto de Infração nº 9900052870/2021 foi pago, mas não foi regularizado; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, que diante do acima exposto, sugeriu o arquivamento do auto de infração, bem como que seja solicitado à empresa, o registro das ART’s do Contrato inicial nº 109/2017 e dos Termos Aditivos 1º, 2º e 3º, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar: 1) o arquivamento do auto de infração supracitado; e, 2) solicitar à empresa a apresentação do registro das ART’s do Contrato Inicial nº 109/2017, bem como dos Termos Aditivos 1º, 2º e 3º, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ